

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 001
COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Vendedora/Representante:
J. Safra Comercializadora de Energia Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.012.414/0001-05 , com sede em Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01310-930
2. Compradora/Representada:
[=] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [=] , com sede em [=]
3. Dados de Comunicação da Vendedora/Representante
[=] Endereço: Av. Paulista, 2.100, Bela Vista, São Paulo, SP CEP: 01310-930 Att.: Mesa Energia Safra E-mail: mesaenergia@safra.com.br <i>Com cópia para:</i> backoffice.energia@safra.com.br
4. Dados de Comunicação da Compradora/Representada
[=] Endereço: [=] CEP: [=] Att.: [=] E-mail: [=] <i>Com cópia para:</i> [=]

5. Produto
5.1. Modalidade. Comercialização varejista de energia elétrica nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 (“ <u>REN 1.011/2022</u> ”) e Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme alterados.
5.2. Período de Suprimento: • <u>Início:</u> 01/06/2025 • <u>Término:</u> 31/12/2026
5.3. Ponto de Entrega: Centro de gravidade do submercado Sudeste/Centro-Oeste
Produto: Energia Incentivada com 50% de desconto na TUSD
5.4. Modulação: Conforme carga
5.5. Sazonalização: Não se aplica
5.6. Flexibilidade: [=]% ([=]por cento) atrelado ao volume consumido da(s) Unidade(s) Consumidora(s) atendida(s).]
5.7. Volume: 0,075 MW médios
5.8. Preço da Energia, Reajuste-: O Preço da Energia será o abaixo previsto, sujeito ao Reajuste a partir da Data Base, a seguir denominado somente “Preço da Energia”: 01/06/2025 à 31/12/2025 = R\$/Mwh (sem reajuste) 01/01/2026 à 31/12/2026 = R\$/Mwh (com reajuste) Reajuste sujeito a metodologia conforme a seguir. A Data Base para reajuste será de 01/01/2025. Reajuste: O Preço da Energia será atualizado monetariamente pela variação acumulada positiva do IPCA, desde a Data Base até a data do início de fornecimento. Posteriormente, o Preço da Energia será reajustado (i) entre a data do início de fornecimento e, a menos que a data de início do fornecimento seja em 1º de janeiro, o segundo 1º de janeiro subsequente à data de início de fornecimento, com base na variação acumulada ocorrida entre a data de início de fornecimento e o citado 1º de janeiro; e (ii) em cada 1º de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula: $PR = PE \times \left(\frac{IPCA1}{IPCA0} \right)$ Onde: PR = Preço Reajustado; PE = Preço da Energia na Data Base; IPCA0 = número índice do IPCA divulgado referente ao mês anterior à Data-Base; e IPCA1= número índice do IPCA divulgado referente ao mês anterior à data de Início do Período de Suprimento, conforme previsto no item 5.2. destas Condições Específicas. Preço de Energia: Preço de Energia é o valor unitário, expresso em R\$/MWh, acordado entre as partes no momento da celebração do contrato, correspondente ao custo da energia elétrica fornecida ao consumidor. Esse valor representa o montante a ser pago por cada megawatt-hora consumido, podendo variar conforme as condições

comerciais, prazos, perfil de consumo e modalidade contratual.
5.9. Desconto na TUSD/TUST: [50%/Não Aplicável]. 5.9.1. RETUSD: Se aplicável o Desconto na TUSD/TUSD, conforme previsto no item 6.11. deste QUADRO-RESUMO, caso, em qualquer mês contratual, mantida a Legislação aplicável, a Compradora venha a ter um Desconto na TUSD/TUST inferior ao previsto no referido item 6.11. acima, conforme divulgado pela CCEE, por causa imputável exclusivamente à Vendedora, a Vendedora deverá ressarcir a Compradora pela diminuição do respectivo desconto, a ser calculada por meio da expressão abaixo: RETUSD/RETUST: R\$[=]MWh; % de DESCONTO DA TUSD/TUST: 50%; % de Desconto na TUSD/TUST divulgado pela CCEE: desconto efetivamente obtido pelo Comprador, conforme informado no relatório de contabilização denominado “DCT004 – Relação da Vendedora de Energia Incentivada” (antigo “EI004 – Relação da Vendedora”) publicado pela CCEE, ou outro relatório que o venha a substituir;
5.10. Migração para o ACL Incluso no Preço da Energia
6. Faturamento
6.1. Procedimento de Faturamento O faturamento da energia elétrica será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de Energia Contratada, em megawatt-hora (MWh) e o Preço da Energia vigente, e tal faturamento será estabelecido em uma Nota Fiscal até o [3º (terceiro) Dia Útil] do mês subsequente ao do suprimento da Energia Contratada.
6.2. Envio das faturas para: [=] Endereço: [=] CEP: [=] Att.: [=] E-mail: [=] <i>Com cópia para:</i> [=]
6.3. Vencimento das Faturas: [6º (sexto) dia] útil do mês subsequente ao do suprimento da Energia Contratada.
7. Solução de Controvérsias
Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

[=]

A Vendedora e a Compradora doravante poderão ser denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente, "Parte".

As Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Comercialização Varejista (“Contrato”), composto pelas “Condições Específicas”, “Condições Gerais” e pelos demais Anexos.

As Partes reconhecem e concordam que este documento poderá ser assinado por elas, na presença de 2 (duas) testemunhas, fisicamente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou eletronicamente, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, reconhecendo desde já sua validade jurídica, autenticidade e integridade, sendo o presente Contrato capaz de produzir integralmente seus efeitos, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, mesmo sem certificado de assinatura digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

São Paulo, DD de mês de AAAA.

[NOME DO REPRESENTADO]

[REPRESENTANTE]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº []

COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA - CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato **(i)** a compra e venda da Energia Contratada, pela Vendedora à Compradora, na forma das Condições Específicas e **(ii)** a representação continuada da Compradora pela Vendedora perante a CCEE, na modalidade de comercialização varejista, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022.

1.1.1. A representação continuada da Compradora se dará de forma exclusiva pela Vendedora, sob pena de perda das condições estabelecidas neste Contrato e poderá ser realizada pela Vendedora ou por outra empresa do mesmo grupo econômico, em seu nome e conta.

1.1.1.1. A Compradora autoriza a Vendedora a praticar em seu nome atos no âmbito da CCEE, de modo a garantir o suprimento da Energia Contratada e demais obrigações necessárias perante a CCEE, sem qualquer prejuízo de a Compradora exercer junto à referida Câmara seus direitos e obrigações decorrentes da sua qualificação como consumidor varejista, inclusive de natureza econômico-financeira.

1.1.1.2. A Vendedora apresentará à Compradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomou conhecimento da informação, todas as informações regulatórias que lhe originem obrigações cujo cumprimento não possa ocorrer mediante representação e/ou exija providências da Compradora, a exemplo do pagamento de encargos e/ou aporte de garantias financeiras.

- 1.2. O presente Contrato é celebrado em conjunto com o Contrato para Comercialização Varejista constante do anexo da Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, o qual passa a integrar, e atende à Legislação Aplicável ao setor elétrico brasileiro.

1.2.1. As Partes compreendem que a redação do Contrato para Comercialização Varejista é estabelecida pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022 e, portanto, não é passível de ser alterada pelas Partes.

- 1.3. A Modulação, a Flexibilidade e a Sazonalização deverão obedecer ao estabelecido nas Condições Específicas deste Contrato e nas Regras e nos Procedimentos de Comercialização.

2. PROCESSO DE MIGRAÇÃO

- 2.1. Caso a Compradora, até a data de celebração deste Contrato, não integre o ACL, esta assumirá o compromisso de qualificar-se como consumidor varejista até a data limite prevista nos Procedimentos de Comercialização, aceitando de forma irrevogável e irretratável os riscos de firmar o Contrato antes de sua qualificação, especialmente quanto à variação de PLD ou de qualquer componente do Preço.

2.1.1. Caso a Compradora não se qualifique como consumidor varejista dentro dos prazos legais e regulatórios, a Compradora ainda assim permanecerá vinculada ao Contrato e a suas Condições Específicas, respondendo por eventuais perdas e danos, conforme legislação.

2.2. Caso a Compradora ainda não integre o ACL à época de celebração deste Contrato, o Período de Suprimento poderá ter seu início postergado até o primeiro dia do mês seguinte àquele em que se completar o seu processo de migração.

2.2.1. A depender do acordado nas Condições Específicas, a Vendedora poderá comprometer-se a auxiliar a Compradora no processo de migração ao ACL, encaminhando inclusive cronograma estimado das etapas do processo. A critério da Vendedora, a data de migração da Compradora poderá ser alterada.

2.2.1.1. A Vendedora poderá requerer a apresentação de documentos e a assinatura da Compradora, para dar início e continuidade ao processo de migração, devendo a Compradora atender às solicitações da Vendedora em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento das referidas solicitações, sob pena de eventual atraso no processo de migração resultar em responsabilidade da Compradora.

2.2.2. Em caso de atraso no processo de migração da Compradora ao ACL que comprometa a data de início do Período de Suprimento previsto nas Condições Específicas, será aplicável penalidade à Parte causadora do referido atraso, da seguinte forma:

2.2.2.1. Se o atraso houver sido provocado pela Compradora, será devida multa mensal, por cada mês de atraso, equivalente ao montante mensal de Energia Contratada, aplicável a partir do primeiro mês de atraso em relação ao cronograma original de migração.

2.2.2.2. Se o atraso houver sido provocado pela Vendedora, esta pagará à Compradora o equivalente ao montante de desconto mensal de energia contratada, aplicável desde a data prevista de início do Período de Suprimento.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato se inicia na data de sua assinatura e se encerra com o efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes, incluindo o registro da Energia Contratada durante o Período de Suprimento estipulado nas Condições Específicas e o pagamento de todas as Notas Fiscais pela Compradora à Vendedora.

3.1.1. A vigência contratual não se confunde com o Período de Suprimento, o qual está estipulado nas Condições Específicas deste Contrato.

3.2. Na hipótese em que o Contrato seja assinado em data posterior à data de início do Período de Suprimento, os efeitos deste Contrato retroagirão à data de início do Período de Suprimento.

3.3. O Período de Suprimento terá início e término nas datas indicadas nas Condições Específicas deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações e declarações da Vendedora, sem prejuízo de outras obrigações dispostas no presente Contrato:

- i. Representar a Compradora na CCEE, incluindo a realização da gestão de todos os procedimentos relacionados à sua operacionalização, como, modelagem, medição, contabilização e obrigações financeiras, bem como o fornecimento da Energia Contratada, administrando e cumprindo as Regras e Procedimentos de Comercialização;
- ii. No exercício da representação ora contratada, diligenciar sua atuação no mercado de modo a adotar as melhores práticas e atuar com probidade e boa-fé;
- iii. Gerenciar pela Compradora as cobranças de encargos e eventuais penalidades regulatórias;
- iv. Arcar com todos os riscos e obrigações atinentes à comercialização varejista no âmbito da CCEE;
- v. Se aplicável, acompanhar o processo de migração para o ACL;
- vi. Arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Contratada até o Centro de Gravidade;
- vii. Realizar o registro e validação da Energia Contratada; e
- viii. Manter atualizados os dados do cadastro da Compradora junto à CCEE, nos termos do Parágrafo Primeiro, do Art. 17 da REN 1.011/2022.

4.2. São obrigações e declarações da Compradora, sem prejuízo de outras obrigações dispostas no presente Contrato:

- i. Manter atualizados os dados de cadastro realizado junto à Vendedora, nos termos do Art. 17 da REN 1.011/2022;
- ii. Atender, no prazo fixado, toda solicitação emitida pela Vendedora acerca da prestação de informações e apresentação de documentos atinentes à presente modalidade de comercialização ou ainda previstas nas normas setoriais;
- iii. Efetuar os pagamentos devidas à Vendedora, conforme disposto nas Condições Específicas;
- iv. Declarar possuir capacidade de assumir os riscos econômicos envolvidos na compra e venda da Energia Contratada;
- v. Arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, encargos setoriais, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, e perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da Energia Contratada a partir do Centro de Gravidade;
- vi. Celebrar e honrar com os pagamentos do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ("CUSD") junto à distribuidora local, conforme aplicável;
- vii. Autorizar, por si e pelas empresas do seu Grupo Econômico, a Vendedora a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pela Vendedora; e
- viii. No caso de extinção deste Contrato, a diligenciar pela continuidade de seu atendimento em termos da energia consumida, nos termos da Legislação Aplicável sendo que, caso

não o faça, a Vendedora poderá encerrar sua representação com a consequente suspensão do fornecimento de energia elétrica.

- 4.3. Caso a Compradora não cumpra o disposto no inciso (viii) da Cláusula acima e continue indevidamente modelada sob a Vendedora, enquanto perdurar a representação indevida, a Compradora ficará sujeita ao pagamento do valor resultante da multiplicação do volume consumido para o mês de referência, multiplicado pelo montante a ser definido pela seguinte fórmula:

$$\textbf{Montante (R\$/MWh)} = \textbf{PLD} + \textbf{Incentivada 50\%} + \textbf{Spread}$$

Onde,

“PLD”: Preço de Liquidação das Diferenças do Submercado estabelecido no Contrato e divulgado pela CCEE no mês da ocorrência do fato;

“Incentivada”: se aplicável, preço médio da Energia Incentivada 50% no Mês de Suprimento, divulgado pela Curva Dcide no mês da ocorrência do fato;

Spread: conforme indicado nas Condições Específicas.

- 4.3.1. Caso ocorra o estabelecido na cláusula acima, a escolha do tipo de energia elétrica a ser fornecida será por exclusivo critério da Vendedora.

- 4.4. São obrigações e declarações de ambas as Partes, sem prejuízo de outras obrigações dispostas no presente Contrato:

- i. Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;
- ii. Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;
- iii. Informar a outra Parte, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Contrato; e
- iv. Assinar todos os documentos exigidos pelas Regras e Procedimentos de Comercialização para o andamento dos serviços descritos neste Contrato.

5. PAGAMENTO

- 5.1. O Preço da Energia será aquele definido nas Condições Específicas, sujeito a reajuste definido nas referidas Condições Específicas.

5.1.1. Eventuais despesas bancárias decorrentes da operacionalização do pagamento à Vendedora serão de responsabilidade da Compradora, não sendo devido qualquer desconto, compensação, dedução ou retenção de qualquer natureza, exceto se expressamente previsto neste Contrato ou autorizado por escrito pela Vendedora.

- 5.2. O pagamento pela Energia Contratada será objeto de fatura/nota fiscal a ser apresentada por endereço eletrônico (e-mail), pela Vendedora à Compradora, até o 3º Dia Útil do mês subsequente ao Mês de Suprimento, com vencimento no 6º Dia Útil do mês subsequente ao Mês de Suprimento.

5.2.1. A Energia Contratada corresponderá ao consumo efetivo da Compradora para o Mês de Suprimento, conforme dados do SCDE. Caso os dados do SCDE estejam indisponíveis, a Vendedora poderá optar, a seu exclusivo critério, pela utilização da estimativa de consumo, calculada considerando (i) a média de consumo dos últimos 03 (três) Meses de Suprimento, ou, ainda, (ii) 100% (cem por cento) do Volume, sendo certo que eventuais diferenças de faturamento em razão da utilização da estimativa de consumo serão compensadas no faturamento subsequente.

5.2.2. A Vendedora deverá destacar na fatura/nota fiscal apresentada à Compradora o valor de PIS/COFINS e ICMS a ser adicionado ao Preço da Energia Contratada, se aplicável.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento pela Compradora, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IGBE, incidindo ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data de vencimento (exclusive) até a de efetivo pagamento (inclusive), e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal devidamente corrigido.

5.2.4. Se ocorrer atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a Vendedora poderá incluir a Compradora em listas e órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo da rescisão deste Contrato conforme previsto na Cláusula 8.2.3 abaixo.

6. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

6.1. Excludente de Responsabilidade. Para fins deste Contrato, excludentes de responsabilidade significam os eventos de caso fortuito ou força maior, isto é, quaisquer fatos necessários cujos efeitos não eram possível evitar ou impedir e que impeçam qualquer das Partes de cumprir as suas respectivas obrigações contratuais, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro ("Excludentes de Responsabilidade").

6.2. As Partes desde já acordam que, não serão consideradas Excludentes de Responsabilidade quaisquer das seguintes situações que afetem as obrigações das Partes:

- (i) problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- (ii) qualquer ação de qualquer Autoridade Governamental que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Lei aplicável;
- (iii) alterações em taxas de juros, variações cambiais e alterações em taxas de inflação.
- (iv) insolvência, liquidação, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como reorganização societária de qualquer das Partes, a que título for;
- (v) perda de mercado de qualquer das Partes ou a impossibilidade da Compradora de utilizar a energia adquirida sob este Contrato para quaisquer finalidades;
- (vi) possibilidade de se vender ou comprar energia elétrica no mercado em condições mais favoráveis que as estipuladas neste Contrato;
- (vii) greves ou manifestações de empregados ou contratados das Partes, independentemente de tais atos serem declarados legais ou ilegais;
- (viii) perda, pela Compradora, por qualquer motivo não diretamente imputável à Compradora ou à Vendedora, do Desconto na TUSD/TUST, seja por alteração em Legislação aplicável seja por interpretação/decisão por Autoridade Governamental;

- (ix) a necessidade de paradas nas instalações da Compradora, sejam elas planejadas ou extraordinárias;
- (x) eventuais falhas nas instalações de distribuição ou transmissão das concessionárias locais, que impeçam ou dificultem o consumo da Energia Contratada;
- (xi) variações do Preço da Energia, taxas de câmbio ou alterações do PLD, em qualquer dos casos independentemente da sua magnitude;
- (xii) condições hidrológicas desfavoráveis no Submercado do Ponto de Entrega;
- (xiii) alteração da frequência ou da forma de registro, contabilização ou liquidação da energia comercializada no âmbito da CCEE, inclusive em relação aos volumes contratuais pactuados pelas PARTES para os patamares de cargas leves, cargas médias e carga pesada; e
- (xiv) epidemias, pandemias ou surtos de doenças infectocontagiosas em qualquer escala.

6.3. Na ocorrência de uma Excludente de Responsabilidade, e enquanto ela perdurar, as Partes acordam que ficarão suspensas as obrigações deste Contrato (incluindo as obrigações de pagamento da remuneração da Contratada referente a tal período) ("Período de Suspensão do Contrato"), mas o presente Contrato permanecerá em vigor, devendo a Parte afetada comunicar o evento.

6.4. Caso tal Período de Suspensão do Contrato supere a 60 (sessenta) dias consecutivos (ou não consecutivos, desde que dentro de uma janela de 12 (doze) meses subsequentes), o presente Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, sem multa ou penalidades.

6.5. A Parte que alegar a ocorrência de uma Excludente de Responsabilidade deverá enviar, imediatamente após tal ocorrência, notificação por escrito à outra Parte, especificando os detalhes e, se possível, a duração prevista de tal Excludente de Responsabilidade. Finda Excludente de Responsabilidade, a Parte afetada deverá prontamente notificar à outra Parte este fato. No caso em que uma das Partes negue a ocorrência da Excludente de Responsabilidade, a Parte afetada deverá arcar com o ônus de provar a existência desse.

6.6. A Parte afetada deverá, em tal notificação, indicar quais são as ações que estão sendo tomadas por ela para mitigar os efeitos da Excludente de Responsabilidade. Deverá, ainda, enviar à outra Parte: (i) notificações por escrito, em periodicidade não inferior a 15 (quinze) dias, durante todo período da Excludente de Responsabilidade com relação a tal mudança, desenvolvimento, progresso ou outras informações referentes à Excludente de Responsabilidade; e (ii) notificação por escrito imediatamente após o término da Excludente de Responsabilidade. Cessado a Excludente de Responsabilidade durante a vigência do Contrato, a Parte afetada deverá notificar o fato à outra Parte no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando as Partes, então, obrigadas a retomar imediatamente o cumprimento de suas obrigações na forma prevista neste Contrato.

7. RACIONAMENTO E RACIONALIZAÇÃO

7.1. Em caso de Racionamento determinado por Autoridade Competente, as responsabilidades contratuais serão regidas pelas Legislação Aplicável e/ou pelos Procedimentos de Comercialização ou Regras de Comercialização, conforme definido pela Autoridade Governamental aplicável.

- 7.2. Em caso de programa de Racionalização determinado por Autoridade Competente, ou seja, decreto ou norma específica que não determine redução de volume obrigatória, as Partes entendem que os volumes contratados permanecerão os mesmos, bem como os faturamentos não serão alterados.

8. RESCISÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. A natureza de risco do presente Contrato lhe confere o caráter irrevogável e irretratável, afastando qualquer hipótese de rescisão imotivada.

- 8.2. Este Contrato somente poderá ser rescindido de pleno direito, pela Parte adimplente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

8.2.1. Se, sendo necessária a migração da Compradora para o ACL, nos termos da Cláusula 2 acima, a Compradora não conclua sua migração em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para início do Período de Suprimento;

8.2.2. Imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, por uma Parte, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial ou extrajudicial, a dissolução, a liquidação judicial ou extrajudicial ou a insolvência da outra Parte ou do Garantidor da Garantia de Fiel Cumprimento;

8.2.3. Descumprimento das obrigações contratuais, especialmente o pagamento das faturas/notas fiscais no prazo acordado; a prestação da Garantia Financeira no valor, modalidade e prazo previstos nas Condições Específicas, se exigível; a devida representação e o registro de energia em benefício da Compradora, por culpa exclusiva da Vendedora;

8.2.4. Imediatamente, independentemente de aviso ou notificação, em caso de perda de outorga, autorização ou licença necessária para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

8.2.5. Na hipótese de um evento comprovadamente de Caso Fortuito ou Força Maior que perdure pelo prazo previsto na Cláusula 6.4 acima.

- 8.3. Na ocorrência das hipóteses elencadas no itens 8.2.1 e 8.2.3 acima, a Parte adimplente deverá notificar a Parte inadimplente (“Notificação de Inadimplemento”), concedendo 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento (“Prazo de Cura”), para que a Parte inadimplente possa sanar o inadimplemento. Persistindo o inadimplemento após o Prazo de Cura, será facultado à Parte adimplente rescindir o presente Contrato, de pleno direito, tornando-se exigível as obrigações decorrentes da rescisão, inclusive com o acionamento da Garantia Financeira prevista na Cláusula 6ª .

- 8.4. A rescisão deste Contrato não libera as Partes das obrigações e pagamentos devidos até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

8.5. A Compradora deverá assegurar que a Garantia de Fiel Cumprimento permaneça vigente até que todas as quantias devidas pela Compradora nos termos deste Contrato, incluindo as obrigações que decorrerem da rescisão, sejam liquidadas e pagas.

8.6. Em caso de rescisão pelas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.2.1 a 8.2.4 acima **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a Parte inadimplente deverá pagar a título de multa rescisória, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = 30\% \times \text{Preço} \times \text{ECR}$$

Onde:

Multa = Multa Rescisória aplicada pela rescisão do contrato, de natureza não compensatória, paga em Reais (BRL);

Preço = Preço da Energia Contratada na data de rescisão, nos termos das Condições Específicas;

ECR = Energia Contratada remanescente, ou seja, o Volume restante entre a data de rescisão e a data do último dia do último Mês de Suprimento.

8.6.1. Adicionalmente, a Parte inadimplente ficará obrigada a pagar perdas e danos pré-fixados, calculados conforme abaixo:

a) Em caso de rescisão causada pela Compradora, as perdas e danos por ela devidos serão calculadas pela fórmula abaixo:

$$\text{Perdas e Danos} = \sum V \times (P_c - P_r)$$

b) Em caso de rescisão causada pela Vendedora, as perdas e danos por ela devidos serão calculadas pela fórmula abaixo:

$$\text{Perdas e Danos} = \sum V \times (P_r - P_c)$$

c) Sendo para ambas as equações dispostas nos itens “a” e “b” acima, deve ser considerado:

- “Perdas e Danos” = valor das perdas e danos pré-fixados em Reais (BRL).
- “V” = volume de Energia Contratada, em MWh, para cada mês remanescente do Período de Suprimento.
- “P_c” = Preço estabelecido nas Condições Específicas, em R\$/MWh, vigente na data da rescisão.
- “P_r” = preço de reposição da energia, em R\$/MWh, estabelecido como a média dos valores apresentados em ao menos três propostas firmes para a compra ou venda, a depender da hipótese de aplicação, da energia para os meses remanescentes do Contrato, caso não houvesse ocorrido rescisão.

8.6.2. Se a fórmula resultar em valor negativo, não serão devidos perdas e danos.

8.6.3. As penalidades previstas na presente cláusula devem ser pagas pela Parte inadimplente em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de recebimento da notificação de rescisão.

8.7. Com exceção das hipóteses em que restar caracterizado o dolo da Parte inadimplente ou em que o inadimplemento for caracterizado pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade, anticorrupção, e/ou proteção de dados, a responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Contrato estará limitada aos danos diretos. Ressalvadas as exceções previstas nesta Cláusula, nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

9. TRIBUTOS E MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1. Responsabilidade Tributária. Todos os Tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou Representante responsável, conforme disposto na Legislação Aplicável, comprometendo-se ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer demandas em relação àquele Tributo.
- 9.2. Não obstante o previsto na Cláusula 9.1, as Partes desde já estabelecem que todos os riscos, custos, obrigações, responsabilidades, Tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão e perdas de transmissão ou distribuição porventura devidas e/ou verificadas (i) após a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade são de responsabilidade da Compradora; e (ii) até a disponibilização da Energia Contratada no Centro de Gravidade são de responsabilidade da Vendedora.
- 9.3. Em caso de alteração da Legislação Aplicável que promova criação e/ou extinção e/ou alteração de Tributos que incidam sobre a compra e venda de energia elétrica nos termos deste Contrato, as Partes desde já reconhecem e acordam que deverão avaliar os impactos decorrentes de referidas alterações de modo a verificar a necessidade de revisão do Preço da Energia, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Caso as Partes não cheguem a um consenso sobre a necessidade de se rever o Preço da Energia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início das negociações, qualquer das Partes poderá optar por solucionar a controvérsia conforme previsto na Cláusula 10 abaixo.

10. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO DE ELEIÇÃO

- 10.1. As Partes expressamente reconhecem, declaram e aceitam que qualquer disputa ou controvérsia oriunda deste Contrato ou com este relacionada, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade e rescisão, deverá ser exclusiva e definitivamente dirimida pelo **Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo**, preterindo outros por mais especiais e privilegiados que sejam.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O Contrato constitui obrigação irrevogável e vinculante das Partes e de seus respectivos sucessores, podendo somente ser alterado por celebração de termo aditivo.
- 11.2. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas neste Contrato estão sujeitas à execução específica.
- 11.3. As Partes obrigam-se, por si, seus prepostos e/ou empregados ou subcontratados, a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, e tudo mais que for revelado em função deste Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-las a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da parte proprietária da informação confidencial.
- 11.3.1. As informações obtidas no âmbito deste Contrato somente poderão ser divulgadas a terceiros excepcionalmente, desde que com o propósito exclusivo de implantação das

operações previstas no Contrato ou por consequência de determinação legal, judicial ou regulatória, devidamente comprovada.

- 11.4. As Partes por si, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados declaram que conhecem e se comprometem a cumprir as leis de combate à corrupção, prevenção às práticas anticoncorrenciais e à lavagem de dinheiro previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando ao Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens Direitos e Valores (Lei nº 9.613/1998), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sua regulamentação (Decreto nº 11.129/2022) e outras normas aplicáveis à matéria, bem como normativos internacionais, em especial, as leis anticorrupção norte-americana (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act) e do Reino Unido (UK Bribery Act), que venham a ser aplicáveis ao objeto do presente Contrato.
- 11.4.1. As Partes declaram que possuem procedimentos, políticas e controles internos que tratam sobre o conteúdo das leis e normas acima dispostas, que são divulgados e cumpridos amplamente por seus conselheiros, administradores, diretores, agentes e empregados, bem como, na medida dos seus melhores esforços, por seus parceiros e/ou terceiros ligados à presente contratação.
- 11.4.2. Cada Parte, no ato da assinatura deste, declara que, no seu melhor conhecimento, não há contra si investigação ou condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção, fraude, práticas anticoncorrenciais ou de ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira.
- 11.4.3. Durante a vigência deste instrumento, caso qualquer das Partes for considerada responsável por qualquer ato de corrupção por meio de (i) decisão condenatória, seja no âmbito administrativo ou judicial; ou (ii) celebração de um acordo de leniência, o presente Contrato poderá ser considerado rescindido de forma imediata e motivada pela Parte inocente.
- 11.4.4. As Partes, durante a vigência do presente Contrato, obrigam-se a: (i) cumprir com o disposto no artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, o qual proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como, cumprir o disposto no Código Penal Brasileiro, que proíbe o trabalho em condição análoga à de escravo, sob pena, em qualquer de tais casos, de rescisão motivada e imediata do Contrato; (ii) executar o objeto do presente Contrato em plena conformidade com toda legislação ambiental e criminal em vigor, respondendo por todos os danos causados ao meio ambiente por ações ou omissões decorrentes de suas atividades e/ou de seu pessoal; e (iii) não utilizar práticas de discriminação baseadas em cor, raça, gênero, origem, religião, estado civil, situação familiar, condição física, orientação sexual, idade, bem como observar todos os direitos e princípios fundamentais do trabalhador e da saúde e/ou segurança ocupacional.
- 11.5. LGPD. As Partes declaram que cumprem a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, em especial da Lei 13.709/2018, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais que versam sobre o tema. As Partes declaram, ainda, que apenas realizarão os tratamentos de

dados pessoais quando preciso, nos limites necessários para a execução do objeto do presente Contrato. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma Parte à outra a respeito deste Contrato será feito por escrito aos representantes legais indicados no item 4 das e poderá ser entregue, pessoalmente ou enviado por correio ou meio eletrônico, mediante comprovação ou prova do seu recebimento.

11.5.1. As Partes se comprometem a comunicar eventuais alterações em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de que a comunicação enviada ser tida e aceita como válida e eficaz para todos os fins previstos neste Contrato.

11.6. A aceitação, pelas Partes, do descumprimento de quaisquer termos ou condições ora estabelecidas será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, alteração tácita de suas cláusulas, renúncia de direitos nem direito adquirido por qualquer das Partes, e não deve, portanto, prejudicar o direito da outra Parte de fazer valer integralmente, a qualquer tempo, quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato.

11.7. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos a terceiros, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte, exceto na hipótese de cessão, por parte da Vendedora, a empresas integrantes de seu grupo econômico.

Estas Condições Gerais são parte indissociável do instrumento de Condições Específicas e, junto de seus Anexos, formam o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – Comercialização Varejista.

**ANEXO I AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA – COMERCIALIZAÇÃO
VAREJISTA
DEFINIÇÕES**

Para os fins do presente Contrato, as palavras e termos a seguir relacionados, sempre que iniciados por letra maiúscula, terão os significados abaixo atribuídos:

- “**ACL**”: significa o Ambiente de Contratação Livre, conforme instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1009, de 22 de março de 2022 e/ou suas substitutas.
- “**ACR**”: significa o Ambiente de Contratação Regulada, conforme instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 1009, de 22 de março de 2022 e/ou suas substitutas
- “**ANEEL**”: significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
- “**Ano de Suprimento**”: significa todo e qualquer ano (ou fração de ano) do calendário compreendido no Período de Suprimento.
- “**Autoridade Competente**”: significa qualquer órgão de governo em nível federal, estadual ou municipal, qualquer subdivisão política, ou qualquer departamento, órgão administrativo, autoridade, agência ou outra entidade governamental, paraestatal, arbitral, judicial, pública ou oficial com jurisdição sobre a Vendedora, a Compradora e/ou a execução de qualquer parcela do objeto deste Contrato, incluindo, para os fins deste Contrato, o ONS e a CCEE.
- “**Caso Fortuito ou Força Maior**”: tem o significado atribuído pela cláusula 7.1 deste Contrato.
- “**CCEE**”: significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
- “**Centro de Gravidade**”: significa o ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Contratada.
- “**CliqCCEE**”: significa o sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e contratação de energia elétrica de cada membro da CCEE, Contabilização da CCEE, pré-faturamento, Liquidação da CCEE, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou outro que vier a sucedê-lo.
- “**COFINS**”: significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, conforme artigo 195, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal.
- “**Contabilização da CCEE**”: significa a contabilização do mercado de energia pela CCEE, que consiste em verificar as diferenças entre os recursos e requisitos de um agente, ou seja, comparar a energia medida e a contratada.
- “**CUSD**”: significa o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição.
- “**Dia Útil**”: significa qualquer dia em que os bancos comerciais estejam operando suas atividades, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil ou no município da Compradora, conforme preâmbulo.
- “**Energia Contratada**”: significa o montante em MWm ou MWh de energia elétrica contratado pela Compradora para cada mês do Mês de Suprimento.
- “**Energia Incentivada**”: significa a energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis, conforme definido no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/96.
- “
- “**Flexibilidade**” ou “**Flexibilidade Mensal**”: significa o aumento ou redução da Energia Contratada, observados os limites inferior e superior, para cada Mês de Suprimento, de acordo com a Energia Medida Ajustada, conforme definido nas Condições Específicas.
- “
- “**ICMS**”: significa o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, estabelecido no artigo 155, inciso II, da Constituição Federal.
- “**Legislação Aplicável**” significa todas as normas jurídicas vigentes na República Federativa do Brasil (constitucional ou infraconstitucional), inclusive medida provisória, estatuto, lei, regulamento, determinação judicial, sentença, ordem, decreto, convênio, ou qualquer decisão similar de qualquer

Autoridade Competente, aplicáveis à compra e venda de energia elétrica e demais obrigações relacionadas ao objeto deste Contrato, incluindo as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização da CCEE, homologados pela ANEEL.

- “**Liquidação da CCEE**” ou “**Liquidação**”: significa a liquidação financeira é realizada mensalmente pela CCEE e consiste no pagamento e recebimento dos débitos e créditos apurados na Contabilização da CCEE.
- “**Mês de Suprimento**”: significa todo e qualquer mês (ou fração de mês) do calendário civil compreendido no Período de Suprimento.
- “**Modalidade da Garantia**” significa o tipo de Garantia de Fiel Cumprimento eleito pelas Partes e consignado nas Condições Específicas, podendo variar dentre as modalidades listadas na Cláusula 6.
- “**Modulação**”: significa o processo de determinação mensal da Energia Contratada em montantes horários.
- “**MW**”: significa a unidade de medida de energia Megawatt.
- “**MWh**”: significa a unidade de medida de energia Megawatt/hora.
- “**Notificação de Inadimplemento**”: tem o significado atribuído pela cláusula 9.3 deste Contrato.
- “**ONS**”: significa o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
- “**Prazo de Cura**”: tem o significado atribuído pela cláusula 9.3 deste Contrato.
- “**Período de Suprimento**”: significa período identificado como tal nas Condições Específicas.
- “**PLD**”: significa o “*Preço de Liquidação de Diferenças*” calculado e divulgado pela CCEE, pelo qual é valorada a Energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.
- “**Procedimentos de Comercialização**”: significa o conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- “**Racionalização**”: significa a otimização ou rentabilização da energia elétrica, normalmente derivada de programas ou campanhas educativas promovidas pela Autoridade Governamental, sem uma determinação por Norma Legal.
- “**Racionamento**”: significa a distribuição limitada de energia elétrica, determinada pela Autoridade Governamental.
- “**REN 1.011/2022**”: significa a Resolução Normativa ANEEL nº 1.011/2022, de 29 de março de 2022.
- “**Regras de Comercialização**”: significa o conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE.
- “**Sazonalização**”: significa a distribuição de Energia Contratada entre os Meses de Suprimento, limitada ao volume da Energia Contratada para um Ano de Suprimento.
- “**Seguradora**” significa qualquer seguradora regularmente autorizada pela SUSEP para atuar no mercado de seguros privados.
- “**SIN**”: significa o Sistema Interligado Nacional, ou seja, as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações.
- “**Submercado**”: significa as divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos.
- “**Tributo**” significa quaisquer impostos, contribuições, taxas, exações, pagamentos compulsórios ou outros encargos impostos por qualquer Autoridade Governamental (incluindo aqueles incidentes sobre, mas sem ficar limitado a, receita, faturamento, lucro, circulação de mercadorias, serviços, importação, exportação, ganho de capital, operações financeiras, produto industrializado, seguridade social e previdência, folha de pagamento, propriedade e transferência de bens imóveis, doações, FGTS, PIS, COFINS, SAT, assim como empréstimos compulsórios, contribuições de intervenção no domínio econômico, de melhoria, de interesse de categorias profissionais e econômicas, para fundos públicos), incluindo juros, reajustes monetários, multas (moratórias ou não) e outras penalidades cobradas por qualquer jurisdição, em nível federal, estadual ou municipal.
- “**TUSD**”: significa a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição.
- “**TUST**”: significa a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão.
-